



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 0101022/2022
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

CONSIDERANDO que a PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ, necessita contratar empresa para execução de serviço técnico profissional especializado de Assessoria e Consultoria Contábil, nas ações da gestão e nas atividades do executivo municipal.

CONSIDERANDO que foi identificada das empresas do ramo, a que melhor se adequa as exigências da necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ, com o perfil para a prestação de serviços foi a empresa SANTOS CONTABILIDADE E CONSULTORIA DE SERVICOS PUBLICOS E PRIVADOS EIRELI, pessoa jurídica do direito interno privado, CNPJ/M.F nº. 32.474.246/0001-91, sede na Av. Governador Magalhães Barata nº 651, Sala 12, São Brás, Belém/PA - CEP: 66.060-281.

CONSIDERANDO as disposições previstas ART. 55, XI C/C OS ARTS. 13, III E 25, II DA LEI Nº 8.666/93.

CONSIDRANDO a disponibilidade de tempo, notoriedade e a competência da empresa a ser contratada, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social, da estrutura física que o seu escritório oferece e pela experiência na área pública;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela contratação para oferecer o serviço que se busca contratar, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, considerando os valores praticados por outras prefeituras municipais dentro do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade real de consultoria em tela pelas limitações do seu quadro de pessoal e de apoio físico-material;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



CONSIDERANDO a Resolução TCM/PA nº 11.495 de 15 de maio de 2014

(Prejulgado de Tese nº 011);

CONSIDERANDO finalmente que a empresa, em epígrafe, preenche as condições e requisitos para atender os serviços da consultoria técnica referida, cuja seleção e escolha corre o risco de não ser viabilizada pelo processo de licitação, resolve

recomendar a Ilmo. Prefeito Municipal de Afuá, a sua contratação, declarando inexigível o processo licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 55 e demais disposições da Lei nº 8.666/93, cuja minuta integra este Termo.

RESOLVE:

DECLARAR INEXIGÍVEL a licitação para contratação da empresa SANTOS

CONTABILIDADE E CONSULTORIA DE SERVICOS PUBLICOS E

PRIVADOS EIRELI, pessoa jurídica do direito interno privado, CNPJ/M.F nº. 32.474.246/0001-91 sede na Av. Governador Magalhães Barata nº 651, Sala 12, São Brás, Belém/PA - CEP: 66.060-281, pelo fato da hipótese estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 25, II da Lei Federal nº

8.666/93, em conjunto com o Art. 13, III desta mesma lei.

Afuá (PA), 05 de janeiro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ROSILEY CANELA DE MELO

Presidente da CPL